

ANÁLISE DOS INCENTIVOS FISCAIS AO DESPORTO E PARADESPORTO NO ÂMBITO DA LEI Nº 11.438/2006

Douglas Augusto Reginatto^I
Antonio Osnei Souza^{II}

RESUMO

Os incentivos fiscais são ferramentas governamentais, através das quais recursos oriundos da renúncia de receita tributária, são remetidos para áreas como a esportiva e a social. Além da redução de tributos, esses estímulos proporcionam diversos benefícios e vantagens como a valorização da marca e da imagem da organização e posicionamento social. Partindo desta premissa, busca-se, através deste estudo, demonstrar como funcionam os incentivos fiscais federais nas áreas desportiva e paradesportiva, no âmbito da Lei nº 11.438/2006, bem como identificar as vantagens e benefícios que essa destinação de recursos proporciona às organizações que as utilizam. Através de uma pesquisa quali-quantitativa, com delineamento bibliográfico e exploratório, coletaram-se dados com empresas mapeadas pelo site do Ministério do Esporte, situadas na região do Vale do Paranhana e Serra do Rio Grande do Sul, através da aplicação de um questionário fechado. Os resultados da pesquisa demonstram que os incentivos fiscais são uma excelente oportunidade de investimento socialmente responsável, revertendo-se em diversas vantagens para as empresas. As informações coletadas apontam um elevado nível de satisfação com a utilização dos incentivos, bem como um grau intermediário de informação em relação a eles e uma sistemática de fácil operacionalização. Entre as razões apresentadas para a utilização deste incentivo fiscal, a promoção do bem-estar da sociedade é o que mais pesa na decisão para os investimentos, seguido pela dedução de tributos, do objetivo de estimular à prática, o ensino e o desenvolvimento do desporto nacional, além do objetivo de agregar valor à marca e a imagem da empresa perante a sociedade.

Palavras-chave: Incentivos fiscais. Vantagens e benefícios. Responsabilidade social.

ABSTRACT

Tax incentives are government tools, through which resources from the tax revenue of resignation, are forwarded to areas such as sports and social. Besides reducing taxes, these incentives provide several benefits and advantages as the brand and image appreciation of the organization and social positioning. Based on this premise, through this, study it is sought, to demonstrate how federal tax incentives work in the sports and para-sports areas, within spheres of the Law n. 11,438/2006, as well as identify the advantages and benefits that this allocation of resources provides to the organizations that use them. Through a qualitative and quantitative research, with bibliographic and exploratory design, the data was collected

^I Acadêmico do curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas de Taquara – FACCAT.
Email: douglas_reginatto@hotmail.com.

^{II} Orientador. Contador, pós graduado. Email: antonio@odykeller.com.br.

with companies mapped by the Sports Ministry's website, located in the region of Vale do Paranhana and Serra from Rio Grande do Sul, through the application of a closed questionnaire. The survey results show that tax incentives are an excellent opportunity to socially responsible investment, reversing in many advantages for companies. The information collected points to a high level of satisfaction with the use of incentives, as well as an intermediate degree of information relating to the same and a systematic easy operation. Among the reasons given for the use of tax incentives, the development of the society well-being is the biggest factor in the decision for investment, followed by the deduction of taxes, by the objective of encouraging the practice, teaching and the development of the national sport, in addition to the goal of adding value to the brand and the company's image towards society.

Keywords: *Tax incentives. Advantages and benefits. Social Responsibility.*

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, frente às novas realidades e exigências do mercado, as questões sociais estão muito mais presentes no cotidiano das empresas, voltando-as cada vez mais para o social, e exigindo atitudes que visam a contribuir com a promoção do bem-estar da sociedade na qual estão inseridas.

A preocupação com a imagem da marca perante a sociedade, entre outros fatores, está fazendo com que as empresas busquem realizar ações de responsabilidade social, relacionando a sua imagem a conceitos e valores éticos. Ocasionalmente, as organizações apresentam recursos financeiros escassos para atender a demanda e as questões sociais. Desse modo, uma excelente oportunidade para as empresas atenderem, em parte, às ações sociais, é a plena utilização dos incentivos fiscais.

Segundo Fabretti (2009), os incentivos fiscais são instrumentos elaborados pelo governo, que concedem estímulos tributários para canalizar recursos advindos da renúncia do tributo, ou parte dele, que são direcionados para áreas de interesse estratégico, como a área social, cultural e esportiva. Esses estímulos motivam e incentivam as empresas privadas a apoiarem e investirem, beneficiando-se do mecanismo, uma vez que, além de incentivar a responsabilidade social, trazem vantagens como agregação de valor à marca junto ao público, reconhecimento social e redução do tributo.

Com a finalidade de viabilizar investimentos na área desportiva e paradesportiva, o governo admitiu e aprovou a Lei de Incentivo ao Esporte, instituída pela Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, que está em vigor desde 2007 e prevê a possibilidade de empresas investirem até 1% do seu Imposto de Renda devido em projetos previamente aprovados pelo

Ministério do Esporte. Nesse sentido, a pesquisa tem como problema pesquisar quais as vantagens e benefícios obtidos por empresas que optam por utilizar os incentivos fiscais ao desporto.

De acordo com dados divulgados pelo relatório de gestão^{III} do Ministério do Esporte, no ano de 2014, foram deduzidos da arrecadação federal e destinados a incentivar o esporte cerca de R\$ 254,75 milhões de reais, por meio da Lei de Incentivo ao Esporte. Mesmo havendo um aumento de 7% em relação ao valor total deduzido de impostos através da referida lei frente ao ano de 2013, percebe-se que menos de 50% do valor total autorizado para destinação a projetos foi utilizado. Com base nos dados apresentados, identifica-se a relevância deste estudo, pois, há um grande nicho de mercado que ainda pode ser trabalhado, sendo uma excelente oportunidade de renúncia de parte do Imposto de Renda para as empresas privadas. Nesse contexto, assuntos tributários relacionados ao desporto e paradesporto merecem a atenção do contador, que pode apresentar alternativas aos empresários para que tomem conhecimento desse mecanismo de incentivo fiscal e, dessa forma, possam auxiliar a sociedade e ainda usufruir dos benefícios obtidos.

O presente artigo tem o objetivo de demonstrar como funcionam os incentivos fiscais federais nas áreas desportiva e paradesportiva, no âmbito da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, bem como identificar as vantagens e benefícios que essa destinação de recursos proporciona às organizações que as utilizam. Buscou-se, ainda, demonstrar os requisitos para se utilizar os incentivos fiscais, exemplificar o impacto tributário que podem gerar nos resultados financeiros das organizações e verificar quais as experiências obtidas pelas empresas que se utilizaram desse benefício fiscal.

Para atingir os objetivos propostos, foi realizada uma pesquisa quali-quantitativa, com delineamento bibliográfico e exploratório, a fim de coletar dados com os participantes. Questionários estruturados com nove perguntas fechadas, sendo uma de múltipla escolha, enviados via correio eletrônico, foram aplicados em empresas que tributam seus resultados com base no Lucro Real, situadas na região do Vale do Paranhana e da Serra, do Estado do Rio Grande do Sul, que utilizaram e/ou utilizam a referida Lei de incentivo ao esporte. A identificação e escolha das empresas participantes foi feita através do site do Ministério do Esporte^{IV}.

^{III}Ministério do Esporte. *Relatório de gestão 2014*. Disponível em: <<http://www.esporte.gov.br/arquivos/leiIncentivoEsporte/relatorioGestao2014.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2015.

^{IV}Ministério do Esporte. *Consulta Recursos Captados*. Disponível em: <<http://www.esporte.gov.br/institucional/secretaria-executiva/lei-de-incentivo-ao-esporte/consulta-recursos-captados>>. Acesso em: 24 mar. 2015.

A seguir, apresenta-se o embasamento teórico que forneceu o apoio necessário para o desenvolvimento desta pesquisa, a metodologia utilizada para a sua execução, a apresentação e análise dos dados levantados e as considerações finais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Incentivos Fiscais

Conforme Latorraca (2000), a legislação do Imposto de Renda, desejando estimular atividades específicas, oferece incentivos às pessoas jurídicas, através da dedução do imposto de renda por elas devido.

Os incentivos e isenções existem para conduzir os recursos provenientes da tributação ao exercício do interesse público, por meio de projetos e instituições comprometidas em assim realizá-lo, segundo Haus (2004).

Fabretti (2009, p. 280) conceitua incentivos fiscais da seguinte maneira:

Os impostos são instituídos para serem arrecadados. Entretanto, para atingir outros fins de interesse do Estado, este pode abrir mão de parte da arrecadação deles, a fim de incentivar determinadas atividades (exemplos: cultura, programas especiais, alimentação do trabalhador, desenvolvimento tecnológico industrial ou agrícola etc.) ou desenvolvimento de determinadas regiões.

Ainda, segundo o mesmo autor, [...] “a renúncia fiscal do Executivo constitui um benefício fiscal para o contribuinte, desde que este observe com rigor os requisitos que a lei exige para o direito de utilizá-lo”. (FABRETTI, 2009, p. 281)

De acordo com o art. 151 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 “é admitido à União [...] a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País” (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

Conforme a Abrale^V (2014), os incentivos fiscais constituem uma forma de as empresas destinarem uma parte dos impostos que já seriam pagos por elas, auxiliando, assim, o desenvolvimento de projetos sociais, culturais, educacionais, esportivos, de saúde, entre outros. Além do benefício fiscal, organizações obtêm contrapartidas dos apoiados, como a exposição da marca em materiais de divulgação do projeto, dentre outros benefícios, gerando

^V ABRALE – Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia. *Cartilha sobre uso de incentivos fiscais*. Disponível em: <<http://www.abrale.org.br/pagina/incentivo-fiscal>>. Acesso em: 07 abr. 2015.

um ganho à imagem da empresa, e transformando-se numa ótima forma de investimento social.

Para Godoy, Ruffo e Seadi (2009), a maioria das organizações ainda não tem conhecimento dos benefícios que podem ser contemplados por meio de ações provenientes de projetos, com base nas leis de incentivo, e não possuem estruturas para utilizar esta ferramenta.

De acordo com o que apresentam a Abrale (2014) e o Manual de Incentivos Fiscais para Investimentos Sociais, Culturais, Desportivos e na Saúde publicado pelo CRC/RS^{VI} (2013), pode-se descrever alguns dos programas de incentivos fiscais federais de estímulos ao desenvolvimento, conforme o Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 – Exemplos de Incentivos Fiscais Federais

PROGRAMA E BASE LEGAL	LIMITE DE DEDUTIBILIDADE DO IRPJ^{VII}	OBJETIVO DO PROGRAMA
Fundo Nacional do Idoso (Lei nº 12.213/2010)	1%	Viabilizar os direitos assegurados à pessoa idosa.
Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCRIANÇA (Lei nº 8.069/1990)	1%	Assegurar direitos à criança e ao adolescente.
Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991)	4%	Captar recursos para investimento em projetos culturais.
Lei do Audiovisual (Lei nº 8.685/1993)	3%	Incentivar a produção audiovisual de filmes no Brasil.
Lei Federal de Incentivo ao Desporto (Lei nº 11.438/2006)	1%	Fomentar as atividades de caráter desportivo.
Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência – PRONAS (Lei nº 12.715/2012)	1%	Captar recursos e direcioná-los a entidades sem fins lucrativos que tratem das deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais, mentais e outras.
Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Lei nº 12.715/2012)	1%	Captar recursos financeiros para entidades sem fins lucrativos, vinculadas à prevenção e ao combate ao câncer.

Fonte: Elaborado pelo acadêmico autor.

Além dos incentivos fiscais federais, segundo o Manual de Incentivos Fiscais do CRC/RS (2013), também existem diversos outros tipos de incentivos fiscais concedidos pelas autoridades públicas estaduais, tais como: Pró-cultura (RS), Pró-esporte (RS), Doações à

^{VI} CRC/RS – Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul.

^{VII} Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Doações a Entidades Sem Fins Lucrativos, Lei da Solidariedade (RS), dentre outros.

Dentre os diversos incentivos fiscais federais relacionados, este estudo discorrerá a respeito da Lei Federal de Incentivo ao Desporto.

2.2 Regimes Tributários

O livro Imposto de Renda Pessoa Jurídica do CRC/CE^{VIII} (2011) apresenta que, no Brasil, as pessoas jurídicas são tributadas, por opção ou determinação legal, com base em algum dos seguintes regimes tributários, a saber: Simples^{IX} Nacional, Lucro Arbitrado, Lucro Presumido e Lucro Real.

O art. 247 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999) – Decreto 3.000/99 – conceitua lucro real da seguinte forma: “lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Decreto”.

O RIR/1999 em seu art. 614, dispõe sobre as pessoas jurídicas excluídas do gozo dos incentivos fiscais, como segue:

- I – as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido (art. 516) (Lei nº 9.532, de 1997, art. 11);
 - II – as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro arbitrado (art. 529) (Lei nº 9.532, de 1997, art. 11);
 - III – as empresas instaladas em Zona de Processamento de Exportação – ZPE (Art. 400) (Decreto-Lei nº 2.452, de 1988, art. 18);
 - IV – as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, optantes pelo Simples (art. 185) (Lei nº 9.317, de 1996, art. 5º, § 5º);
 - V – as empresas referidas no § 2º do art. 541, relativamente à parcela do lucro inflacionário tributada à alíquota de seis por cento;
 - VI – as pessoas jurídicas com registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN (Medida Provisória nº 1.770-46, de 11 de março de 1999, arts. 6º, inciso II, e 7º).
- Parágrafo Único. A concessão ou reconhecimento de qualquer incentivo ou benefício fiscal, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, fica condicionada à comprovação pelo contribuinte da quitação de tributos e contribuições federais (Lei nº 9.069, de 1995, art. 60). (Decreto 3000/99, art. 614).

De acordo com o estabelecido no art. 10 da Lei nº 9.532/97, é vedado qualquer dedução a título de incentivo fiscal do imposto apurado com base no lucro presumido ou no

^{VIII} CRC/CE – A sigla significa Conselho Regional de Contabilidade do Ceará

^{IX} Simples – Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte.

lucro arbitrado. Considerando-se o exposto, e visto que as empresas optantes pelo Simples têm suas contribuições e impostos compilados por meio de alíquota única aplicada sobre o faturamento, ficam autorizadas ao uso de incentivos fiscais somente as empresas tributadas pelo regime do lucro real, e que mantenham suas obrigações legais e fiscais em dia, podendo abater os valores destinados e doados, segundo os percentuais que serão tratados adiante, da base de cálculo do Imposto de Renda, calculado a alíquota de 15%. Em relação à alíquota adicional de 10% sobre a base de cálculo que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20 mil pelo número de meses do respectivo período de apuração do IRPJ, prevista no art. 542 do RIR/1999, o art. 543 do mesmo diploma legal, veda a dedução do imposto apurado, devendo o mesmo ser recolhido integralmente à União.

2.3 Responsabilidade Social

Karkotli (2007) conceitua a responsabilidade social como toda e qualquer ação que de alguma forma possa melhorar a qualidade de vida da sociedade, permitindo que as organizações demonstrem a sua preocupação por meio de projetos sociais. Igualmente, segundo o autor, frente à globalização, as novas realidades, novos paradigmas, as empresas estão assumindo um papel mais amplo na sociedade, transcendendo seu objetivo básico de gerador de riquezas, e voltando-se cada vez mais para o social, para a promoção do bem-estar da sociedade como um todo, isto é, para o investimento social.

O Manual de Incentivos Fiscais publicado pelo CRC/RS (2013) refere que, independentemente do tamanho das organizações, ou do seu engajamento com os projetos sociais, percebe-se atualmente uma preocupação crescente com a imagem da empresa perante a sociedade.

De acordo com Karkotli (2007, p. 58): “a marca é o maior patrimônio que uma empresa pode ter e ela só se fortalece se houver um conceito amplo de responsabilidade social.” Na visão do autor, as organizações devem buscar relacionar a sua imagem a conceitos e valores éticos. Nesse contexto, ações de responsabilidade social contribuem para o aumento da produtividade e rentabilidade, além do benefício social, demonstrando toda a sua potencialidade enquanto estratégia empreendedora.

Conforme o Manual de Incentivos Fiscais para Investimentos Sociais, Culturais, Desportivos e na Saúde publicado pelo CRC/RS (2013), por vezes as organizações possuem recursos financeiros escassos para atender às demandas e a responsabilidade social. Dessa

forma, uma excelente oportunidade para as organizações atenderem, em parte, às ações sociais, é a plena utilização dos incentivos fiscais.

2.4 O estado e a prática esportiva

O esporte, compreendido como ação complementar ao desenvolvimento humano, é um direito social estabelecido pela Constituição Brasileira. Echer (2014) explica que a garantia constitucional endossa ao Estado o dever de formular políticas públicas, com fins de vivência do esporte com um direito social.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê em suas linhas o incentivo à prática desportiva e afirma que é dever do Estado fomentar as práticas esportivas, conforme o seu Art. 217, “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um [...]”. Segundo o referido artigo, as obrigações estatais vão além, conforme o que é afirmado: “[...]III - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional [...]” e “[...]IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas [...]”.

Nesse sentido, surgiu a Lei Federal de Incentivo ao Esporte^X, um importante instrumento de financiamento esportivo, que viabilizou a injeção de valores consideráveis ao segmento, distribuídos em projetos por todo o país.

Echer (2014) dispõe sobre a Lei de Incentivo ao Esporte da seguinte forma:

A lei de Incentivo ao Esporte é um importante instrumento de efetivação de direitos sociais, pois prevê a possibilidade de pessoas físicas e jurídicas destinarem uma parcela do imposto de renda devido em benefício de projetos esportivos e para-desportivos elaborados por entidades do setor, estimulando, assim, uma participação mais efetiva de todos os entes sociais, por intermédio de ações diversas, engajados em um trabalho conjunto entre governo e sociedade.

De acordo com o Ministério do Esporte, em sua Cartilha^{XI} de orientações sobre a Lei de Incentivo ao Esporte, o próprio Ministério, sendo o órgão responsável pelo fomento das questões do desporto, tem papel fundamental para efetivação dessas questões, cabendo a ele desenvolver projetos e mecanismos em consonância com as estratégias do Governo Federal, com o objetivo de captar recursos financeiros para o desenvolvimento do desporto nacional.

^X Lei nº 11.438/2006, regulamentada pelo Decreto 6.180/2007.

^{XI} *Cartilha de Orientações Gerais sobre a Lei de Incentivo ao Esporte*. Disponível em: <<http://www2.esporte.gov.br/arquivos/LeiIncentivoEsporte/cartilhaGrafica.pdf>>. Acesso em 08 abr. 2015.

2.5 Incentivos Fiscais relativos à Lei de Incentivo ao Esporte

Os benefícios e incentivos ao desporto são regulados pela Lei de incentivo ao esporte, incluída no ordenamento jurídico brasileiro em 29 de dezembro de 2006 através da Lei nº 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), alterada pela Lei nº 11.472/2007^{XII}, Lei nº 13.043/2014^{XIII} e Lei nº 13.155/2015^{XIV}, regulamentada pelo Decreto nº 6.180/2007.

Segundo o Art. 1º da Lei nº 11.438/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.155/2015, desde o ano-calendário de 2007 e até o ano-calendário de 2022, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou pelas pessoas físicas apuradas na declaração de ajuste anual, os valores despendidos a título de doação ou patrocínio a projetos desportivos e paradesportivos, previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

Conforme o Art. 1º da referida Lei, as deduções podem ser feitas por pessoas físicas (PF) e por pessoas jurídicas (PJ), limitados ao seguinte percentual: PF – a seis por cento do imposto devido na declaração de ajuste anual; e PJ – a um por cento do imposto devido com base no lucro real à alíquota de 15%, observado o art. 543 do RIR/1999, que informa não ser permitido quaisquer deduções sobre o valor do adicional, que deverá ser recolhido integralmente.

Consoante o art. 1º da Lei nº 11.438/2006, no seu § 2º “as pessoas jurídicas não poderão deduzir os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.” O § 3º dispõe que “os benefícios de que trata o Art. 1º da Lei nº 11.438/2006 não excluem ou reduzem outros benefícios fiscais e deduções em vigor”. Além disso, o § 4º da mesma Lei informa que não são dedutíveis valores destinados a projetos que venham a beneficiar pessoas, físicas ou jurídicas, vinculadas ao patrocinado ou doador.

^{XII} Lei nº 11.472, de 2 de maio de 2007. Alterou e acrescentou dispositivos à Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

^{XIII} Lei nº 13.043/2014. Alterou o Art. 8º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, dentre outras providências.

^{XIV} Lei nº 13.155/2015. Alterou o caput do Art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, dentre outras providências.

2.5.1 Projetos Desportivos e Paradesportivos

De acordo com a cartilha *Tributo Legal*^{XV} (2013) do Sindifisco Nacional^{XVI}, projeto desportivo é o plano onde constam ações organizadas, elaborado por entidades de natureza esportiva, “[...] destinado a implementar ações desportivas, bem como estimular à prática, o ensino, o estudo, a pesquisa e o desenvolvimento do desporto”.

O Ministério do Esporte é o órgão responsável por aprovar, acompanhar e avaliar tecnicamente os projetos durante e ao final de sua execução, cabendo ainda o papel de analisar a prestação de contas.

Os projetos esportivos e paradesportivos deverão ser enquadrados em uma das seguintes manifestações esportivas expostas no art. 4º do Decreto nº 6.180/2007: I – desporto educacional, cujo público deve ser formado de alunos matriculados em instituições de ensino, é o esporte como lazer, não podendo haver seletividade e hipercompetitividade entre praticantes, e objetivando o desenvolvimento do indivíduo através do esporte; II – desporto de participação, caracterizado pela prática regular da atividade desportiva, com a finalidade de auxiliar na promoção da saúde, na plenitude da vida social e no processo educacional; III – desporto de rendimento, possui a finalidade de obter resultados, é praticado segundo regras nacionais e internacionais e visa a integrar pessoas e comunidades entre si e com as de outras nações. O Art. 17 do referido decreto, também, impõe uma exigência para os projetos de desporto educacional, os quais deverão possuir entre seus beneficiários, no mínimo, cinquenta por cento de alunos matriculados no sistema público de ensino.

Complementando, segundo o parágrafo único do art. 4º, poderão receber recursos dos incentivos fiscais da Lei nº 11.438/2006 “os projetos desportivos ou paradesportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social” (Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007).

O Art. 5º do referido decreto estabelece que é vedada a utilização dos recursos recebidos dos incentivos fiscais para o pagamento de remuneração de atletas profissionais, e de despesas de manutenção e organização de equipes esportivas ou paradesportivas, profissionais de alto rendimento, em qualquer modalidade desportiva ou de competições profissionais.

^{XV} *Cartilha Tributo Legal*. Disponível em: <<http://www.tributolegal.org.br/arquivos/cartilha.pdf>>. Acesso em 12 abr. 2015.

^{XVI} Sindifisco Nacional – Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

De acordo com o art. 2º da Lei de Incentivo ao Esporte, a entidade de natureza esportiva responsável pelo projeto, não poderá captar, entre doações ou patrocínios, valores superiores ao aprovado pelo Ministério do Esporte em cada projeto.

2.5.2 Destinação de recursos sob a forma de doações a projetos desportivos e paradesportivos

Em conformidade com a redação dada pela Lei nº 11.472/2007, no art. 3º, II – letras a e b, da Lei nº 11.438/2006, a doação é caracterizada como sendo a transferência gratuita e definitiva, de numerário, bens ou serviços para realização de projetos desportivos e paradesportivos, desde que não empregados em publicidade.

Também é considerada uma doação, a distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter desportivo e paradesportivo por pessoa jurídica a membros de comunidades em situação de vulnerabilidade social ou a seus empregados.

2.5.3 Destinação de recursos através de patrocínios a projetos desportivos e paradesportivos

Consoante o artigo 3º da Lei de Incentivo ao Esporte, com a redação dada pela Lei nº 11.472/2007, o patrocínio é a modalidade na qual o contribuinte transfere numerário para a realização do projeto desportivo ou paradesportivo e obtém como contrapartida a publicidade.

Ainda, aponta o referido artigo, nesta modalidade também é possível a cobertura de gastos ou a alienação de bens, imóveis ou móveis, do patrocinador, sem a transferência de domínio, para a realização desses projetos.

Contribuindo com o discurso, Rodrigues (2015) apresenta que o patrocínio é uma excelente opção de investimento no marketing desportivo, uma vez que a empresa associa a sua marca ao projeto esportivo. Nesse mesmo contexto, Cardia (2004) conceitua patrocínio esportivo como sendo o investimento que uma entidade faz, com a finalidade de atingir públicos e mercados específicos, e na qual obtém de retorno, algumas vantagens como incremento de vendas, melhor imagem e simpatia do público. O mesmo autor destaca “o marketing esportivo e patrocínio esportivo foram sendo descobertos como uma alternativa altamente rentável em termos de boa imagem[...]” (CARDIA, 2004, p. 30).

Em complemento às informações, nos termo de Rezende (2013), os contribuintes do imposto de renda, em especial as grandes empresas, estão percebendo os benefícios da Lei de Incentivo ao Esporte e incorporando o seu uso em suas ações de responsabilidade social e de marketing.

Rodrigues (2015) discorre que além de promover o desporto, outros benefícios podem decorrer do patrocínio, tais como:

- 1) a exposição da marca em todos os bens viabilizados pelos recursos incentivados;
- 2) não há contrapartida por parte da empresa de qualquer valor além do que seria recolhido diretamente à Receita Federal;
- 3) ausência de burocracia para o patrocinador ou doador;
- 4) a avaliação técnica, o acompanhamento da gestão e a prestação de contas são realizadas pelo Ministério do Esportes, conferindo segurança a todo procedimento;
- 5) demonstração inequívoca de responsabilidade social da empresa.

Conforme os termos do artigo 12 da Lei de Incentivo ao Esporte, todos os recursos provenientes de patrocínios ou doações, devem ser depositados e movimentados, em conta específica que tenha como titular o proponente do projeto, no Banco do Brasil S.A ou na Caixa Econômica Federal.

2.5.4 Contabilização dos valores desembolsados por Pessoa Jurídica para a Lei de Incentivo ao Esporte

O Manual de Incentivos Fiscais do CRC/RS (2013) esclarece que os valores destinados a projetos esportivos “deverão ser contabilizados como despesa operacional, não dedutível, devendo ser adicionados no LALUR, para fins de cálculo do Imposto de Renda, e também da base de cálculo da Contribuição Social.” A contabilização deve ser feita da seguinte forma:

D- Despesa Operacional (Resultado)

Projeto esportivo – incentivo ao desporto

C- Depósitos Bancários (Ativo circulante)

Banco “x” conta movimento

Histórico: Valor da doação/patrocínio ao projeto esportivo (descrever o nome do projeto e do beneficiado), conforme comprovante nº xxx.

De acordo com a Lei nº 11.438/2006, o patrocinador/doador pode investir em projetos esportivos aprovados pelo Ministério do Esporte, parte do que pagaria de Imposto de Renda, desde que respeitado o limite de dedutibilidade de 1% do IRPJ a pagar apurado a alíquota de 15% sobre o Lucro Real do período.

A título de exemplo, supondo que uma pessoa jurídica, tributada com base no Lucro Real Anual, tenha apurado seu lucro real em R\$5.000.000,00 calculando-se o IRPJ à alíquota de 15%, o limite referido de dedutibilidade a título de incentivo fiscal será de R\$7.500,00

(R\$5.000.000,00 x 15% = R\$750.000,00 x 1% = R\$7.500,00). Fazendo-se um comparativo entre o efeito gerado com e sem o uso do incentivo, podemos observar os seguintes resultados, representados no Quadro 2, a seguir.

Quadro 2 - Demonstração do uso de incentivos fiscais por meio do art. 1 da Lei nº 11.438/2006:

DESCRIÇÃO	SEM INCENTIVO (R\$)	COM INCENTIVO – DOAÇÃO OU PATROCÍNIO NO LIMITE DE 1% (R\$)	COM INCENTIVO – DOAÇÃO OU PATROCÍNIO SUPERIOR AO LIMITE DE 1% (R\$)
1 – Lucro Antes dos Impostos	5.000.000	4.992.500	4.975.000
2 – Doação ou Patrocínio	0	7.500	25.000
3 – Lucro Real	5.000.000	5.000.000	5.000.000
4 – Imposto de Renda (15%)	750.000	750.000	750.000
5 – Adicional Imposto de Renda (10%)	476.000	476.000	476.000
6 – Dedução relativa ao incentivo	0	7.500	7.500
7 – Total IR a pagar (4+5-6)	1.226.000	1.218.500	1.218.500
8 – Contribuição Social (9%)	450.000	450.000	450.000
9 – Total imposto devido (CSLL + IR)	1.676.000	1.668.500	1.668.500
10 – Lucro líquido (1-9)	3.324.000	3.324.000	3.306.500

Fonte: Elaborado pelo acadêmico autor com base no Manual de Incentivos Fiscais do CRC/RS (2013).

Pode-se observar que o lucro líquido permanece inalterado quando o valor do patrocínio ou doação não ultrapassa o limite estabelecido pela lei. Nesse caso, tem-se a opção de investimento, sem o uso de nenhum valor além daquele que já estaria direcionado para o pagamento do Imposto de Renda.

Caso o valor destinado a um patrocínio ou doação seja maior do que o limite de dedutibilidade de 1% sobre o IR, no caso acima R\$7.500,00, o valor excedente sairá do caixa da empresa. Como ilustrado, se o valor aplicado pela empresa for de R\$25.000,00 observando a economia tributária de R\$7.500,00, o valor de desembolso da empresa, sem dedução do IRPJ é de R\$17.500,00.

2.5.5 Fiscalização, infração e penalidades

Conforme os artigos 39 e 40 do Decreto nº 6.180/2007, até o último dia útil do mês de março, o Ministério do Esporte informará à Receita Federal, os valores que foram remetidos via doação ou patrocínio para o apoio de projetos desportivos e paradesportivos, no ano calendário-anterior. A fiscalização desses incentivos caberá à Secretaria da Receita Federal.

De acordo com o artigo 10 da Lei nº 11.438/2006, consideram-se infrações:

I – o recebimento pelo patrocinador ou doador de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio ou da doação que com base nela efetuar; II – agir o patrocinador, o doador ou o proponente com dolo, fraude ou simulação para utilizar incentivo nela previsto; III – desviar para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos os recursos, bens, valores, ou benefícios com base nela obtidos; IV – adiar, antecipar ou cancelar, sem justa causa, atividade desportiva beneficiada pelos incentivos nela previstos; V – o descumprimento de qualquer das suas disposições ou das estabelecidas em sua regulamentação.

As infrações aos dispositivos da Lei de Incentivo ao Esporte, com base em seu artigo 11, implicarão em penalidades aos infratores, tais como o pagamento do imposto não recolhido pelo doador ou patrocinador, além de acréscimos e penalidades previstos na legislação, e o pagamento de multa equivalente a duas vezes o valor do proveito obtido indevidamente pelo infrator.

3 METODOLOGIA

Com o intuito de alcançar os objetivos propostos, optou-se por realizar uma pesquisa científica exploratória, pois para Silva (2003), baseia-se na maior familiaridade com o problema, no aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições, teorias e práticas. O autor ressalta que esse tipo de pesquisa envolve levantamento bibliográfico, análise de exemplificações que estimulem a compreensão e entrevistas com pessoas experientes em relação ao problema pesquisado.

A fim de realizar a análise, fez-se uma investigação preliminar, e coleta de informações sobre o assunto em voga, para se obter um embasamento teórico, por meio de pesquisa bibliográfica na literatura disponível sobre o tema em questão, através de livros, artigos científicos, revistas, manuais e internet, em conjunto com a fundamentação no conhecimento da legislação pertinente. Como técnica de pesquisa, neste trabalho foi utilizada a pesquisa bibliográfica. Segundo Jung (2004), o estudo bibliográfico busca formar uma consistente base e oferecer um vasto conhecimento para o entendimento do assunto, a partir daquilo que já é existente. Silva (2003, p. 60) explica que “essa pesquisa explica e discute um tema ou problema com base em referências teóricas já publicadas em livros, revistas, periódicos, artigos científicos, etc”.

Neste trabalho optou-se por uma abordagem quali-quantitativa, portanto é através desses procedimentos de abordagem que se coletaram os dados e os resultados foram

analisados. De acordo com Creswell (2010), a abordagem qualitativa frequentemente inclui o uso de uma lente teórica, é interpretativa e holística. Já a abordagem quantitativa “é um meio para testar teorias objetivas, examinando a relação entre as variáveis”, na visão de Creswell (2010, p. 26).

No entender de Marconi e Lakatos (2009), o universo de pesquisa consiste em explicitar os indivíduos que serão pesquisados, que possuem características comuns para um determinado estudo. Tendo em vista que o presente estudo pretende apresentar os incentivos fiscais federais nas áreas desportiva e paradesportiva, no âmbito da Lei nº 11.438/2006, e identificar as vantagens, as experiências e os benefícios obtidos pelas empresas que o utilizam mediante a destinação de recursos através de patrocínios e doações a projetos, o universo dessa pesquisa é composto por empresas que tributam seus resultados com base no Lucro Real, situadas na região do Vale do Paranhana e da Serra, do estado do Rio Grande do Sul, que utilizaram e/ou utilizam a referida lei de incentivo fiscal. A opção da escolha dessas duas regiões para o universo de pesquisa fez-se necessária diante do fato de haver poucas empresas aptas ao estudo em apenas uma das referidas regiões. A identificação e a escolha das empresas participantes foi feita através do site do Ministério do Esporte.

Prodanov e Freitas (2009) expõem que a coleta de dados é a fase da pesquisa que objetiva extrair informações da realidade, definindo onde e como a pesquisa será realizada. Neste trabalho, a coleta de dados foi realizada através de um questionário, formulado via Google Docs, estruturado com nove perguntas fechadas, sendo uma de múltipla escolha, enviadas para o correio eletrônico do responsável pelo setor de contabilidade. Segundo Gil (1996), o questionário é um meio de investigação através do qual um conjunto de questões são respondidas pelo pesquisado.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

A pesquisa foi realizada durante o período de 01 de junho a 06 de julho de 2015, com o envio do questionário, através do Google Docs, para o correio eletrônico dos responsáveis pelo setor de contabilidade das empresas que tributam seus resultados com base no Lucro Real, situadas na região do Vale do Paranhana e da Serra, do Estado do Rio Grande do Sul, que utilizaram e/ou utilizam à Lei de incentivo fiscal. A coleta de dados abrangeu um grupo total de 30 empresas, identificadas e escolhidas através do site do Ministério do Esporte, que receberam o questionário, sendo que 12 retornaram respondidos, as quais representam 40% do grupo pesquisado.

Concluída a coleta de dados, o resultado foi compilado e será exposto a seguir:

4.1 Questão nº 1: Sua empresa considera a destinação de recursos para projetos desportivos e paradesportivos uma forma de ação estratégica que estimula à prática da responsabilidade social?

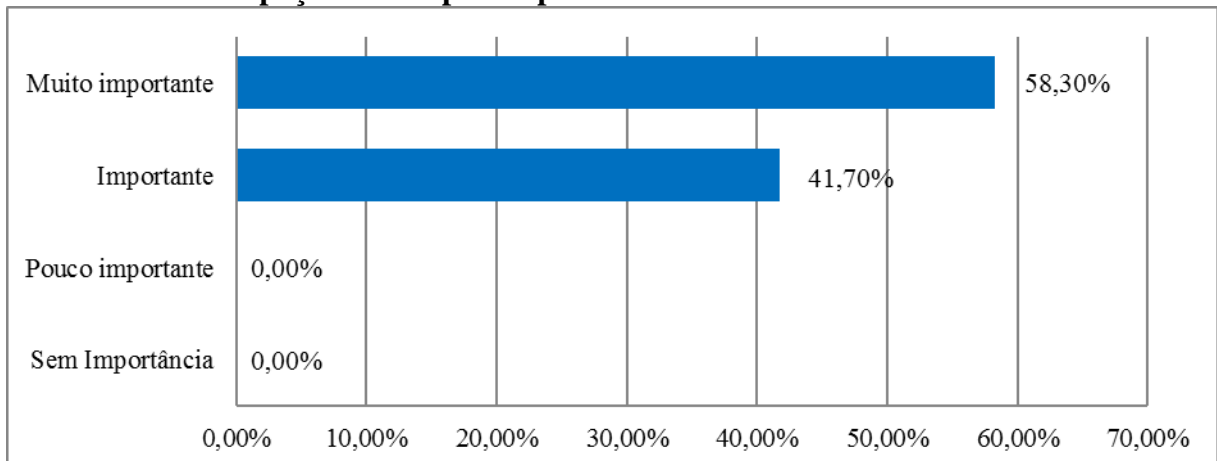
Com esta questão, pretendeu-se descobrir a visão das empresas em relação ao uso dos incentivos fiscais, verificando a preocupação das organizações com a responsabilidade social e questionando se é uma boa opção para a prática da mesma.

Em resposta ao questionamento, 100% das empresas consideram a destinação de recursos para projetos desportivos e paradesportivos uma forma de ação estratégica que estimula à prática da responsabilidade social. Com os resultados obtidos, identifica-se que a utilização desse incentivo fiscal, além de gerar um benefício fiscal à organização, é uma excelente oportunidade para as empresas atenderem, em parte, às ações sociais, contribuir para a promoção do bem-estar da sociedade como um todo, e relacionar a sua imagem a conceitos e valores éticos, evidenciando toda a sua potencialidade enquanto estratégia empreendedora.

4.2 Questão nº 2: Como você avalia a participação das empresas privadas no desenvolvimento e realização de projetos desportivos e paradesportivos?

O objetivo desta questão era identificar qual a visão que as empresas pesquisadas têm sobre o seu papel no desenvolvimento do desporto e do paradesporto nacional. Com o retorno obtido, percebeu-se que dentre os entrevistados, 58,30% das empresas consideram muito importante, e 41,70% consideram importante o seu papel no desenvolvimento do esporte nacional. Os dados obtidos ratificam a importância da Lei de Incentivo ao Esporte como instrumento de promoção da inclusão social, da saúde, do processo educacional e do desenvolvimento social.

Simultaneamente, não houve indicações de pouca ou sem importância nesse sentido, mantendo-se o índice 0 (zero) nas referidas alternativas, conforme ilustração do gráfico 1, a seguir:

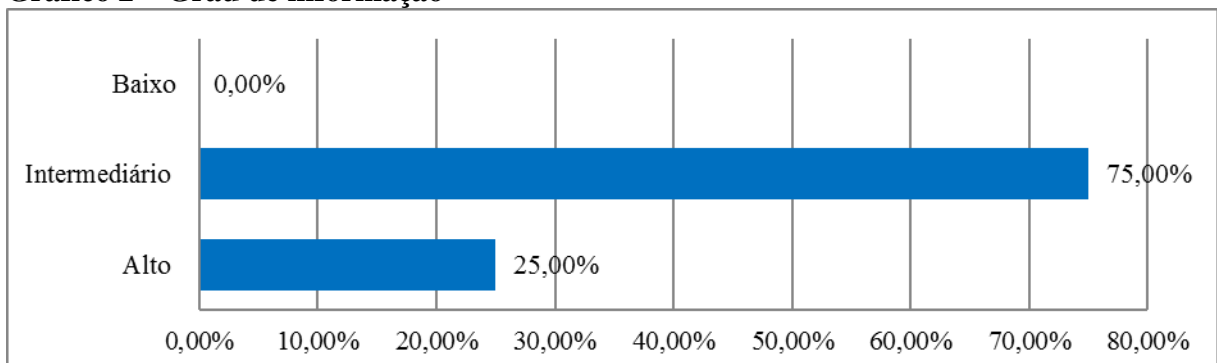
Gráfico 1 – Participação das empresas privadas

Fonte: Elaborado pelo acadêmico autor.

4.3 Questão nº 3: Qual o grau de informação em relação aos incentivos fiscais ofertados pelo governo?

Com esta questão, objetivou-se verificar o nível de conhecimento em relação aos incentivos fiscais existentes, e dos benefícios que podem ser contemplados por meio de sua utilização.

Os resultados obtidos demonstram que 25% conhecem imensamente o assunto, indicando ter um alto nível de informação, ao mesmo tempo que 75% indicam ter nível intermediário, evidenciando que apresentam um conhecimento parcial sobre os incentivos fiscais, conforme representação do gráfico 2.

Gráfico 2 – Grau de informação

Fonte: Elaborado pelo acadêmico autor.

Em análise ao gráfico, pôde-se perceber que os participantes da pesquisa estão acostumados com o tema, pois devido ao fato de nenhuma empresa ter respondido que o grau de informação é baixo classifica-se como um ponto positivo, dando credibilidade à pesquisa,

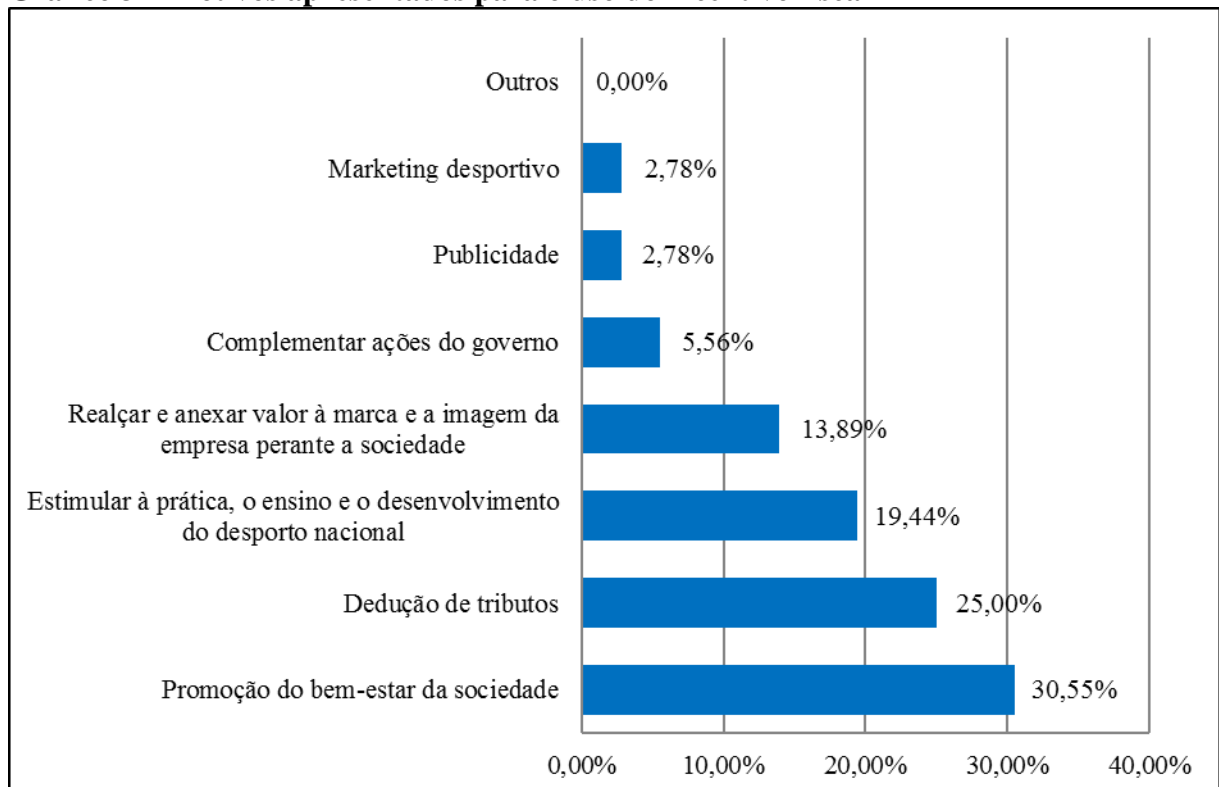
pois demonstra que os profissionais que já utilizaram incentivos estão se organizando e explorando investimentos nesse sentido.

Também cabe destacar que no contexto geral o número de empresas que participa dos programas de incentivo fiscal concedidos pelo governo, principalmente no que tange à Lei de incentivo ao esporte ainda é muito pequeno, evidenciado pelos dados do Ministério do Esporte que mostram que menos de 50% do valor autorizado para destinação a projetos foi utilizado. É relevante informar tal fato, pois evidencia que esse mecanismo ainda é estranho e inexplorado por empresas da região, ratificado pelo pequeno número de empresas que se beneficiam desse incentivo fiscal.

4.4 Questão nº 4: Porque a empresa optou por utilizar os incentivos fiscais federais concedidos através da Lei de Incentivo ao Esporte? Marque até 3 (três) alternativas.

Esta questão teve a intenção de elucidar uma parte do objetivo principal dessa pesquisa, pois buscou identificar os principais motivos apresentados pelas empresas para a utilização deste incentivo fiscal, identificando-se assim os principais benefícios da utilização na visão das organizações. O gráfico 3 expressa os motivos enfatizados.

Gráfico 3 – Motivos apresentados para o uso do incentivo fiscal



Fonte: Elaborado pelo acadêmico autor.

Os participantes da pesquisa puderam indicar 3 (três) opções entre as disponibilizadas e, dentre as razões apresentadas para a utilização deste incentivo fiscal, a promoção do bem-estar da sociedade é o que mais pesa na decisão para os investimentos, seguido pela dedução de tributos, do objetivo de estimular a prática, o ensino e o desenvolvimento do desporto nacional e do objetivo de realçar e anexar valor à marca e a imagem da empresa perante a sociedade.

Cabe destacar o fato de a publicidade e o marketing desportivo estarem entre os últimos da lista, o que retrata a importância e preocupação dada pelas empresas para a questão social, demonstrando que elas estão transcendendo seu objetivo básico de gerador de riquezas, e se voltando cada vez mais para o social.

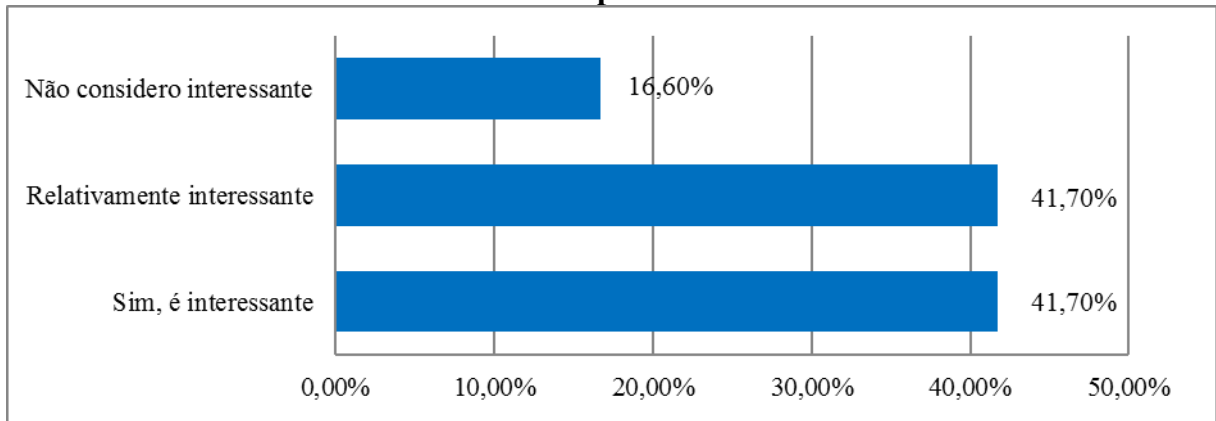
4.5 Questão nº 5: Como você considera a sistemática da destinação de recursos para os projetos incentiváveis?

Com esta questão pretendeu-se identificar o ponto de vista das empresas sob a sistemática da destinação de recursos para os projetos incentiváveis, verificando se elas a consideravam de fácil ou difícil operacionalização.

Na avaliação das respostas obtidas com a questão, 83,3% dos entrevistados consideram a sistemática de fácil operacionalização, enquanto que 16,7% dos entrevistados consideram como difícil essa sistemática.

4.6 Questão nº 6: Você considera interessante para a empresa o limite percentual dedutível a título de doação/patrocínio oferecidos pela Lei?

A fim de analisar se a destinação de recursos para projetos esportivos e paradesportivos foi relevante, como forma de benefício fiscal, foi questionado se o limite percentual dedutível a título de doação/patrocínio é considerado interessante. As respostas obtidas estão ilustradas no gráfico 4, a seguir:

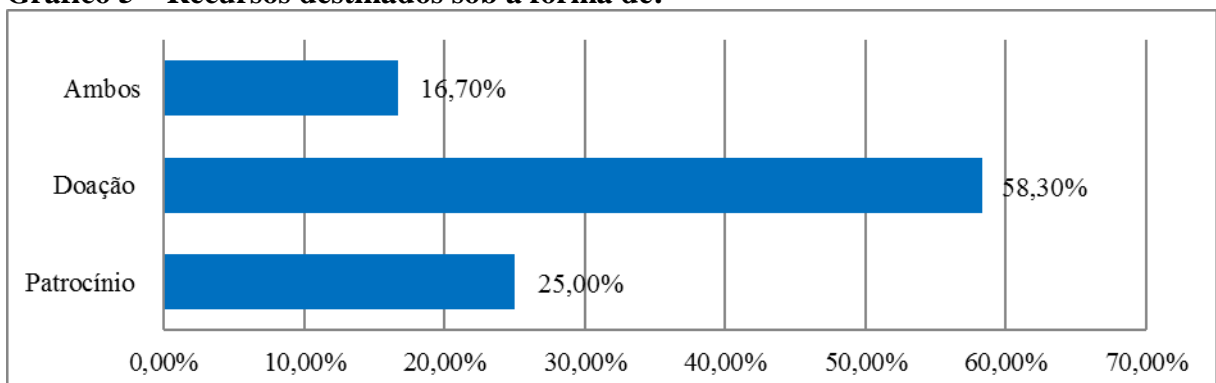
Gráfico 4 – Considera interessante o limite percentual dedutível

Fonte: Elaborado pelo acadêmico autor.

Em análise ao gráfico acima podemos perceber que as opiniões estão bastante divididas, mas 41,70% afirmam ser relativamente interessante o limite percentual dedutível e, em um mesmo percentual, outras empresas consideram totalmente interessante.

4.7 Questão nº 7: Os recursos despendidos pela empresa a projetos desportivos e paradesportivos foram destinados na forma de:

Este questionamento objetivou verificar sob qual forma as empresas destinaram os recursos aos projetos desportivos e paradesportivos. As respostas obtidas estão representadas no gráfico 5, a seguir.

Gráfico 5 – Recursos destinados sob a forma de:

Fonte: Elaborado pelo acadêmico autor.

A partir das respostas coletadas, pode-se verificar que 58,30% das empresas destinaram recursos sob a forma de doação, evidenciando a preocupação das empresas com as

questões sociais. De acordo com 25% dos entrevistados, os recursos foram despendidos sob a forma de patrocínio, e para 16,70% os recursos foram direcionadas sob ambas as formas.

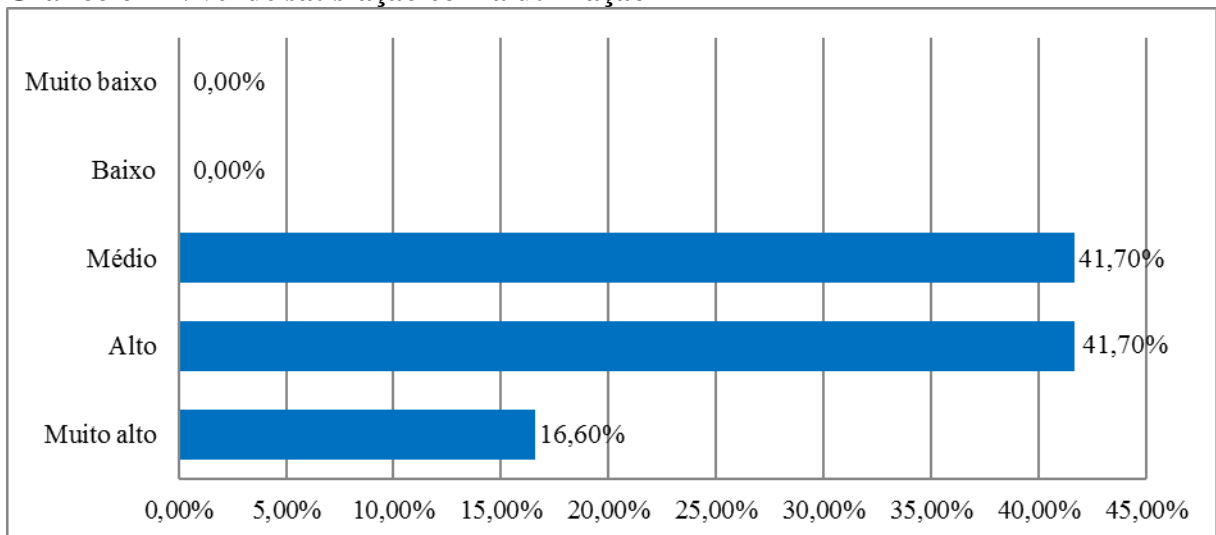
4.8 Questão nº 8: Como você avalia o nível de satisfação com a utilização dos incentivos fiscais?

A interrogativa busca revelar o nível de satisfação das empresas com a utilização dos incentivos fiscais de forma geral, através da sistemática de operacionalização, do limite percentual dedutível, dos benefícios recebidos, da destinação dos recursos despendidos, para identificar o nível de contentamento das mesmas.

Através do auxílio do gráfico abaixo, verificamos níveis de satisfação muito bons, pois 41,70% dos entrevistados apresentaram alto nível de satisfação e, para um mesmo percentual, o nível de satisfação apresentado foi considerado mediano. De acordo com 16,60%, o nível de satisfação com a utilização foi considerado muito alto.

Importante destacar que não houve indicações de nível baixo ou muito baixo, o que evidencia as vantagens e benefícios que são adquiridos pelas empresas com a utilização dos incentivos fiscais concedidos através da Lei de incentivo ao esporte.

Gráfico 6 – Nível de satisfação com a utilização

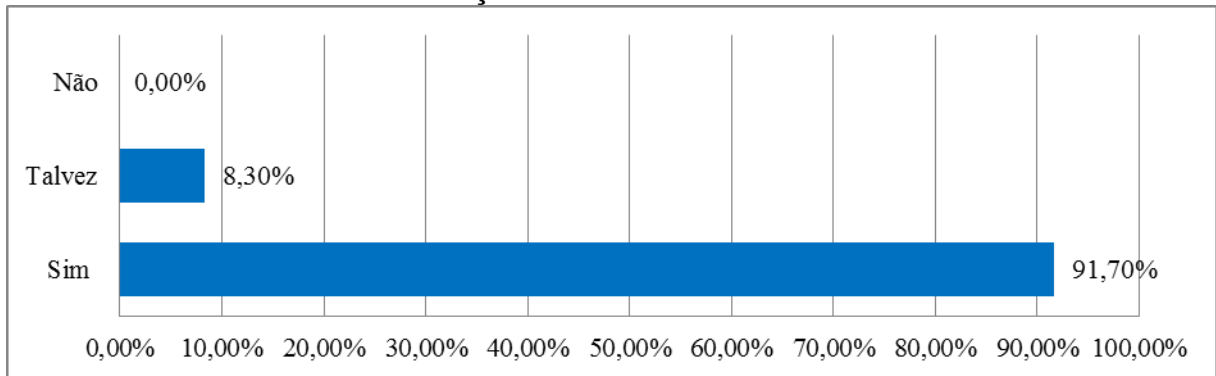


Fonte: Elaborado pelo acadêmico autor.

4.9 Questão nº 9: Através do conhecimento adquirido com o uso dos incentivos fiscais, há intenção de nova utilização?

Pretendeu-se verificar com esta questão a possibilidade de reincidência do uso dos incentivos fiscais. Com os resultados obtidos, podemos afirmar que sim, pois a ampla maioria de 91,70% das empresas entrevistadas afirmam ter intenção de repetição de uso. Apenas uma delas, o que corresponde a 8,30% dos entrevistados, informou estar incerta sobre uma nova utilização. Os resultados obtidos através deste questionamento só reforçam as vantagens da utilização dos incentivos e demonstram toda a sua potencialidade enquanto estratégia empreendedora.

Gráfico 7 – Intento de nova utilização



Fonte: Elaborado pelo acadêmico autor.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo, com base na pesquisa bibliográfica, buscou ampliar o conhecimento sobre o conceito de incentivo fiscal. Através do questionário aplicado foi possível identificar as vantagens e benefícios obtidos pelas empresas que utilizam os incentivos fiscais federais concedidos através da Lei nº 11.438/2006, mediante a destinação de recursos financeiros a projetos desportivos e paradesportivos.

Os objetivos deste estudo foram alcançados ao longo desta pesquisa, demonstrando claramente quais foram as experiências e os benefícios obtidos por empresas da Região do Vale do Paranhana e da Serra, do Estado do Rio Grande do Sul que já utilizaram este benefício fiscal, bem como podemos identificar os requisitos necessários para se utilizar de tais benefícios. Também foi possível, através desta pesquisa, exemplificar o impacto tributário que podem gerar nos resultados financeiros das organizações.

Conclui-se com os resultados obtidos, que os incentivos fiscais constituem-se como uma escolha de grande importância para as organizações que buscam atender a sua função social, incitando-as com benefícios, que vão além da renúncia fiscal, para que recursos sejam direcionados a segmentos específicos, comprovando que os incentivos fiscais são fortes procedimentos para fomentar a prática da responsabilidade social.

O estudo realizado mostra que os elementos investigados apresentam um grau intermediário de informação em relação aos incentivos fiscais ofertados pelo governo. Isso demonstra que os profissionais da contabilidade que já utilizaram incentivos estão se organizando e explorando investimentos nesse sentido, aproveitando os benefícios que podem ser contemplados por meio de sua utilização. Por outro lado, o baixo número percentual de valores arrecadados diante do percentual total disponível, demonstra que o mecanismo ainda é estranho e inexplorado por alguns profissionais da região, fazendo com que muitas empresas sintam-se comedidas e incertas em utilizar essa ferramenta. Ao se analisar os retornos dos questionários, identificou-se que a sistemática da destinação de recursos para os projetos incentiváveis é considerada de fácil operacionalização pela ampla maioria dos pesquisados.

Em relação às vantagens obtidas pelas organizações que utilizam os incentivos fiscais mediante a destinação e doação de valores a projetos desportivos e paradesportivos, pode-se afirmar que o limite percentual dedutível é considerado interessante pelos entrevistados, porque acarretam numa economia tributária. Ainda que não sejam elevados, tornam-se interessantes, pois as vantagens vão além da redução tributária. As ações sociais contribuem para a promoção do bem-estar e do desenvolvimento da sociedade e acabam relacionando a imagem da empresa a conceitos e valores éticos, agregando, assim, valor à marca junto ao público, reconhecimento social e criando retorno financeiro. Além disso, contanto que sejam respeitados os percentuais específicos de dedutibilidade da Lei, não há nenhum limite de valor para investimento em projetos, como no caso da Lei do Audiovisual, que limita as deduções a R\$ 3 milhões por projeto.

De acordo com os resultados da pesquisa, além da dedução de tributos acima citada, dentre os motivos que influenciam a utilização deste incentivo fiscal por parte das empresas pesquisadas, está o fato de promover o bem-estar da sociedade, seguido da função de estimular a prática, o ensino e o desenvolvimento do desporto nacional, além, do objetivo de realçar e anexar valor à marca e a imagem da empresa perante a sociedade, e de complementar ações do governo.

Com base nos dados levantados, podemos identificar um elevado nível de satisfação das empresas com a utilização dos incentivos fiscais, de forma geral, demonstrando o

contentamento das mesmas, o que só evidencia as vantagens e benefícios que são adquiridos com a utilização desse incentivo fiscal, concedido através da Lei de incentivo ao esporte. Concomitantemente, praticamente todas as organizações demonstraram intenção de nova utilização desse benefício fiscal. A baixa parcela que se encontra incerta sobre uma nova utilização é aceitável, considerando-se a situação econômica que vivenciamos e as singularidades de cada empresa.

Conclui-se com o presente estudo, que os incentivos fiscais concedidos através da Lei nº 11.438/2006 são uma excelente oportunidade de investimento socialmente responsável, onde as organizações podem destinar parte de um valor que iria para os cofres do governo para projetos desportivos e paradesportivos, promovendo o bem-estar da sociedade, e revertendo-se em diversas vantagens para as empresas, demonstrando, dessa forma, toda a sua potencialidade enquanto estratégia empreendedora, que poderia ser ampliada ainda mais se não houvesse a vedação prevista no Art. 614 do RIR/1999, impedindo as empresas tributadas com base no lucro presumido e arbitrado, além das microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, a utilizarem o incentivo fiscal.

Por fim, cabe lembrar que este artigo não esgotou totalmente a possibilidade de exploração sobre o tema, e espera-se que o presente estudo sirva para expandir o conhecimento sobre o uso do incentivo fiscal federal ao desporto e paradesporto, servindo de auxílio para a classe contábil, a fim de que possam apresentar essa alternativa aos empresários, levando informações para que tomem conhecimento desse mecanismo de incentivo fiscal e que, dessa maneira, possam auxiliar a sociedade e ainda usufruir dos benefícios obtidos através da destinação de recursos aos projetos incentiváveis.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LINFOMA E LEUCEMIA. *Cartilha sobre uso de incentivos fiscais*. 2014. Disponível em: <<http://www.abrale.org.br/pagina/incentivo-fiscal>>. Acesso em: 07 abr. 2015.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 03 abr. 2015.

_____. *Decreto nº 3.000*, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 29 mar. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm>. Acesso em: 07 abr. 2015.

_____. *Decreto nº 6.180*, de 03 de agosto de 2007. Regulamenta a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que trata dos incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 06 ago. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6180.htm>. Acesso em: 12 abr. 2015.

_____. *Lei nº 9.532*, de 10 de dezembro de 1997. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 dez. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9532.htm>. Acesso em: 07 abr. 2015.

_____. *Lei nº 11.438*, de 29 de dezembro de 2006. Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 29 dez. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111438.htm>. Acesso em: 08 abr. 2015.

_____. *Lei nº 11.472*, de 02 de maio de 2007. Altera e acresce dispositivos à Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 03 mai. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11472.htm>. Acesso em: 08 abr. 2015.

_____. *Lei nº 13.043*, de 13 de novembro de 2014. Dispõe sobre os fundos de índice de renda fixa, sobre a responsabilidade tributária na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros, sobre a tributação das operações de empréstimos de ativos financeiros e sobre a isenção de imposto sobre a renda na alienação de ações de empresas pequenas e médias; prorroga o prazo de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; altera as Leis nºs 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, 12.431, de 24 de junho de 2011, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.996, de 18 de junho de 2014, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.409, de 25 de maio de 2011, 5.895, de 19 de junho de 1973, 11.948, de 16 de junho de 2009, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, 6.830, de 22 de setembro de 1980, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.147, de 21 de dezembro de 2000, 12.860, de 11 de setembro de 2013, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 12.598, de 21 de março de 2012, 12.715, de 17 de setembro de 2012, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 9.481, de 13 de agosto de 1997, 12.688, de 18 de julho de 2012, 12.101, de 27 de novembro de 2009, 11.438, de 29 de dezembro de 2006, 11.478, de 29 de maio de 2007, 12.973, de 13 de maio de 2014, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 11.972, de 6 de julho de 2009, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e 10.865, de 30 de abril de 2004, e o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, das Leis nºs 5.010, de 30 de maio de 1966, e 8.666, de 21 de junho de 1993, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 nov. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13043.htm>. Acesso em: 20 jun. 2015.

_____. *Lei nº 13.155*, de 04 de agosto de 2015. Estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol; institui parcelamentos especiais para recuperação de dívidas pela União, cria a Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT; dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais; cria a Loteria Exclusiva - LOTEEX; altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e os Decretos-Leis nºs 3.688, de 3 de outubro de 1941, e 204, de 27 de fevereiro de 1967; revoga a Medida Provisória nº 669, de 26 de fevereiro de 2015; cria programa de iniciação esportiva escolar; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 04 ago. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13155.htm>. Acesso em: 08 ago. 2015.

CARDIA, Wesley. *Marketing e patrocínio esportivo*. Porto Alegre: Book Man, 2004.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ. *Imposto de Renda Pessoa Jurídica*. 2011. Disponível em: <http://www.crc-ce.org.br/crcnovo/files/Regimes_Tributacao.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2015.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. *Manual de Incentivos Fiscais*. 2013. Disponível em: <http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro_incentivos.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2015.

CRESWELL, John W. *Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto*. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

ECHER, Silvana Regina. *Entendendo a Lei Federal de Incentivo ao Esporte*. 2014. Disponível em: <<http://www.captacao.org/recursos/artigos/1429-entendendo-a-lei-de-incentivo-ao-esporte>>. Acesso em 08 abr. 2015.

FABRETTI, Láudio Camargo. *Contabilidade Tributária*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisas*. 3ª Ed. São Paulo: Atlas, 1996.

GODOY, Márcio; RUFFO, Karina; SEADI, Kátia. *O que toda empresa precisa saber para utilizar incentivos fiscais*. 103 Dicas. São Paulo: Editora DCL, 2009.

HAUS, Paulo. *Fortalecer a sociedade civil para fortalecer a democracia: reflexões sobre a legislação para o Terceiro Setor*. Disponível em: <http://site-antigo.socioambiental.org/inst/docs/download/paulo_haus.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2015.

JUNG, Carlos Fernando. *Metodologia Para Pesquisa & Desenvolvimento*. Aplicada a Novas Tecnologias, Produtos e Processos. Rio de Janeiro – RJ: Axcel, 2004.

KARKOTLI, Gilson. *Responsabilidade social empresarial*. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

LATORRACA, Nilton. *Direito Tributário: Imposto de Renda das Empresas*. São Paulo: Atlas, 2000.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos*. 7. ed. São Paulo: Atlas 2009.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. *Cartilha de Orientações Gerais sobre a Lei de Incentivo ao Esporte*. 2008. Disponível em: <<http://www2.esporte.gov.br/arquivos/leiIncentivoEsporte/cartilhaGrafica.pdf>>. Acesso em: 08 abr. 2015.

_____. *Relatório de gestão 2014*. Disponível em: <<http://www.esporte.gov.br/arquivos/leiIncentivoEsporte/relatorioGestao2014.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2015

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. Novo Hamburgo: Feevale, 2009.

REZENDE, José Ricardo. *Manual Completo da Lei de Incentivo ao Esporte*. 4ª ed. São Paulo, SP: All Print, 2013.

RODRIGUES, Felipe Alves. *A hora de investir em esportes*. Disponível em: <<http://www.esporte.gov.br/institucional/o-ministerio/sala-de-imprensa2/artigos/48857-artigo-a-hora-de-investir-em-esportes>>. Acesso em: 14 abr. 2015.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro. *Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientações de estudos, projetos, relatórios, monografias, dissertações, teses*. São Paulo: Atlas, 2003.

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. *Cartilha Tributo Legal*. Disponível em: <<http://www.tributolegal.org.br/arquivos/cartilha.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2015.